



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 130.529/09      CONTRATO N. 2009/292.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E A PB CONSTRUÇÕES E  
COMÉRCIO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMA  
GERAL E RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS  
COMUNS E DAS EXTERNAS DE IMÓVEIS  
FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS.

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, em exercício, o senhor EVANDRO LOPES DA COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., situada no SRTVS Quadra 701, Bloco "O", Sala 266, Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.701.380/0001-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócia-Diretora, a senhora SUZANA DOS SANTOS MENDES, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n. 4/09, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do reconhecimento de dívida no valor de R\$ 1.594.508,24 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oito reais e vinte e quatro centavos) em favor da CONTRATADA, tendo presente o dever de indenizar, com base em interpretação do art. 59 da LEI, amparada no princípio de vedação do enriquecimento sem causa e, ainda, na Decisão Plenária do Tribunal de Contas da União (TCU) n. 385/94 e conforme autorizado em 28/12/11, no bojo do processo 148.194/11.

O montante acima se refere às variações apuradas em relação à planilha licitada, à planilha de materiais em obra e à planilha do Termo



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aditivo de substituição do sistema de ar-condicionado, observado o reajuste autorizado de 7,1615%, correspondente à variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), durante o período de dezembro de 2009 a novembro de 2010, da seguinte maneira:

Planilha	Valor da Variação		Total
	Blocos F e G	Blocos H e I	
Planilha Licitada	442.179,287	908.576,78	1.350.756,067
Materiais em obra	24.707,93	68.346,24	93.054,17
Aditivo (ar condicionado)	23.989,94	20.148,62	44.138,56
Reajuste (7,1615%)	35.154,16	71.405,28	106.559,44
<b>Total</b>	<b>526.031,317</b>	<b>1.068.476,92</b>	<b>1.594.508,24</b>

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/292.5, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 3.192.323,75 (três milhões, cento e noventa e dois mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor desta contratação, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 9 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Aditivo e só poderá ser levantada ao término da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO TOTAL**

O preço total da presente contratação passa a ser de R\$ 31.923.237,50 (trinta e um milhões, novecentos e vinte e três mil, duzentos e trinta e sete



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

reais e cinquenta centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

.....

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa referente ao reconhecimento acima, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE004043, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.122.0553.12F2.0101 – Reforma dos Imóveis Funcionais Destinados à Moradia dos Deputados Federais
  - Natureza da Despesa:  
4.0.00.00 - Despesas de Capital  
4.4.00.00 - Investimentos  
4.4.90.00 - Aplicações Diretas  
4.4.90.51- Obras e Instalações
- .....

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Evandro Lopes da Costa  
Diretor-Geral, em exercício  
CPF n. 262.539.251-72

Pela CONTRATADA:

Suzana dos Santos Mendes  
Sócia-Diretora  
CPF n. 371.140.931-87

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/GA